



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2018.
CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PUBLICIDADE EM TABLOIDE

Processo Licitatório 30/2018
Pregão Presencial n.º 08/2018

CONTRATANTE:

SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 15, de 10 de novembro de 2005, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.682.079/0001-90, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.557.000, neste instrumento representado por sua Diretora Geral, **Gleice Nascimento Guimarães**, brasileira, casada, portadora do RG nº M-6.670.546 PC/MG e CPF nº 798.446.186/49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

GUSTAVO ABIB BECHELANI MEIRELES MEI, CNPJ nº13.807.203/0001-36, localizado na rua Bahia, nº 211, bairro Centro em Carmo do Cajuru/MG, CEP: 35.557-000, neste instrumento representado por seu Representante Legal, **Gustavo Abib Bechelani Meireles**, CPF: 052.266.466-07 e RG MG7.837.612, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 08 do dia 02/03/2018, homologado em 02/03/2018, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para publicidade em tabloide com formato de página acima de 25 cm x 38 cm, de conteúdo informativo, com tiragem mínima entre 4 (quatro) e 5 (cinco) mil exemplares, periodicidade mensal, nos termos das requisições do SAAE, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão n.º 08 /2018, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de **R\$10.000,00(Dez mil reais)**.

Valores a serem praticados durante a vigência do contrato para publicidade em tabloide com formato de página acima de 25 cm x 38 cm, de conteúdo informativo, com tiragem mínima entre 4 (quatro) e 5 (cinco) mil exemplares, periodicidade mensal:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. /MÊS	VALOR TOTAL/ANO
01	Publicidade de página inteira colorida	02	1.000,00	2.000,00
02	Publicidade 1/2 de página colorida	12	600,00	7.200,00
03	Publicidade 1/4 de página colorida	02	400,00	800,00
TOTAL GERAL				10.000,00



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1 – Os textos contendo o material a ser publicado e veiculado serão entregues pela Contratante à Contratada em mídia eletrônica;

4.1.2 – A publicação deverá ocorrer uma vez por mês, e a distribuição deverá abranger toda a área do Município de Carmo do Cajuru.

4.1.3 – O jornal deverá ter formato de página acima de 25 cm x 38 cm, de conteúdo informativo e preferencialmente local, com tiragem mínima entre 4 (quatro) e 5 (cinco) mil exemplares.

4.1.4 – O pagamento será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente ao da publicação mediante a apresentação de Nota Fiscal.

4.1.5 – A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

4.1.6 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.1.7 – O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.1.8 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:



5.1.1. Efetuar a prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos ocorridos por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

5.2.3. Rescindir o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato; 

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.6. O SAAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o SAAE reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência

a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida no SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:



04.01.17.122.1701.8001-3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços ofertados são fixos e irrealizáveis.

11.2. Na hipótese de prorrogação do presente contrato, o reajuste será anual, aplicando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, ocorrido no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Carmo do Cajuru/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carmo do Cajuru, 02 de março de 2018.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

Gleice Nascimento Guimarães

CONTRATANTE

Gustavo Abib Bechelani Meireles

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____